

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 5/2020

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **26 de fevereiro de 2020**.-----

Aos **vinte e seis** dias do mês de **fevereiro** de **dois mil vinte**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Vereador **Jorge Manuel Neto Pardal**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião. -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia catorze a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o balancete de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e quatro de fevereiro**, que acusava um saldo de **dezoito milhões trinta e quatro mil seiscientos setenta seis nove euros e setenta e dois cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **dezasseis milhões duzentos setenta e sete mil duzentos euros e setenta e cinco cêntimos**, referente a operações orçamentais e **um milhão setecentos cinquenta e sete mil quatrocentos setenta e oito euros e noventa e sete cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido balancete e saldos.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 01

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização (titulada pelo alvará de loteamento n.º 5/84) Areias dos Moinhos, Lote n.º 67, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Anthony George Littlewood

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 30738, de 30/10/2019, para efeito de aperfeiçoamento, e bem assim do parecer favorável n.º 28064, de 14/02/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 02

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar com piscina e muros de vedação

Urbanização (titulada pelo alvará de loteamento n.º 15/88 com o aditamento n.º 01/2005), sita no Mato Serrão, Lote n.º 478, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Jhona Duarte

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pelo parecer favorável n.º 27129, de 14/02/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 03

Projeto de Arquitetura

Alterações durante a execução da obra de edificação (alv. lic. 148/2016)

Urbanização (titulada pelo alvará de loteamento n.º1/2008), sita no Alto dos Moinhos, Lote n.º 4, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria Helena dos Santos Almeida Mouta e Michele Pelato

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 03 (três) meses acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 29985, de 15/10/2019, e bem assim do parecer favorável n.º 28277, de 17/02/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 04

Aprovação definitiva

Projeto de recuperação e alteração de edifício construído antes de 1951 para moradia unifamiliar com piscina

Sítio Vale de Lousas, Porches, freguesia de Porches

Pedro Flanet Gomes de Andrade

Retirado para reapreciação.-----

Deliberação n.º 05

Pedido de vistoria para verificação das condições de utilização e conservação devido a infiltrações de águas

Urbanização Cerca do Moinho, Lote n.º 6 e 7, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Ângela Peschardt e Stanley Paul Smethrst

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 20/09/2019. -----

Face ao referido no auto acima identificado, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o referido auto de vistoria, bem como promover os termos ulteriores do procedimento. -----

Deliberação n.º 06

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com um veículo pesado para efetuar betonagem, a levar a efeito na Urbanização das Sesmarias, Lote n.º 253, Carvoeiro da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Demetrinel Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento datado de 07/02/2020, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 02 (duas) horas, do dia 24/02/2020. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 3382, de 17/02/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que apesar do Requerente solicitar a ocupação do espaço público com um veículo pesado é do conhecimento que para este tipo de trabalho é necessário dois veículos. Mais informa que não vê inconveniente no requerido. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 19/02/2020, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação. -----

Deliberação n.º 07

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de obras de reboco e pintura da fachada do prédio, localizado na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 34, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Ivo Ricardo Reis Carapinha

Foi presente um requerimento datado de 12/02/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) mês, com início em 02/03/2020, e com a área de 10,00 ml X 1 piso. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 3508, de 18/02/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 08

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público, com colocação de contentor, por motivo de obras, a levar a efeito na Rua D. Nuno Alvares Pereira, n.º 18, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Natasha Bárbara Faustino Jones

Foi presente um requerimento datado de 10/02/2020, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 03/02/2020 e com a área de 6,00 m². -----

Foi igualmente presente a informação n.º 3179, de 14/02/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 17/02/2020, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

+

Deliberações diversas:

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	S.R.Boa União Parchalense	08/03/2020	28	Tavira	14:00	22:00	4038	13/02/2020
Desporto	LAC	08/03/2020	30	Lagos	13:30	17:30	25304	14/10/2019
Desporto	LAC	08/03/2020	32	Quarteira	7:30	19:30	24842	08/10/2019
Desporto	GDL	08/03/2020	25	Moncarapacho	9:00	14:30	30511	12/12/2019
Desporto	GDL	08/03/2020	25	Loulé	9:15	14:30	30507	12/12/2019
Desporto	LAC	08/03/2020	30	Alcobaça	8:30	22:30	4386	18/02/2020
Desporto	S.R.Boa União Parchalense	07/03/2020	28	Tavira	13:00	22:00	4038	13/02/2020
Desporto	GDL	07/03/2020	25	Moncarapacho	12:30	19:30	19972	12/08/2019
Desporto	ACD Ferragudo	07/03/2020	20	Montijo	13:30	0:00	22893	18/09/2019
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	07/03/2020	27	Faro	14:30	21:00	24449	04/10/2019
Desporto	LAC	07/03/2020	32	Quarteira	7:30	19:30	24842	08/10/2019
Educação	Espamol	07/03/2020	21	Messines	15:30	22:00	EPE 514	17/02/2020
Município	Piscinas Municipais Lagoa	07/03/2020	50	Albufeira	8:00	13:30	2265	28/01/2020
Educação	Espamol	07/03/2020		Lisboa	15:30	20:00	EPE 402	23/01/2020
Desporto	LAC	07/03/2020	30	Tavira	9:00	14:00	885	13/01/2020
Desporto	EB2/3 Jacinto Correia Lagoa	06/03/2020	45	Mexilhoeira Carregação	14:25	16:45	epe 289	03/12/2019
Educação	EB1 Rio Arade	06/03/2020	76	Estremoz	8:00	20:00	epe 119	25/10/2019
Educação	Espamol	06/03/2020	15	Portimão	8:30	19:00	EPE 423	06/03/2020
Educação	EB2/3 Jacinto Correia Lagoa	05/03/2020	18	Torre lapa	8:40	16:50	epe 329	06/01/2020
Educação	Espamol	05/03/2020	49	Montijo	7:30	20:30	EPE 409	23/01/2020
Desporto	EB2/3 Jacinto Correia Lagoa	04/03/2020	45	Mexilhoeira Carregação	14:25	16:45	epe 280	03/12/2019
Desporto	EB2/3 Jacinto Correia Lagoa	04/03/2020	28	Quarteira	8:30	17:15	epe 270	03/12/2019
Educação	EB 2,3 Rio Arade	04/03/2020	25	Lagoa	8:30	16:15	EPE 435	28/01/2020
Educação	Espamol	04/03/2020	28	Fontes de Estômbar	14:00	17:00	EPE 415	24/01/2020
Desporto	GDL	03/03/2020	8	estombar	17:30	21:00	181	06/01/2020
Educação	EB2/3 Jacinto Correia Lagoa	02/03/2020	74	Loulé	8:30	10:00	EPE 355	02/03/2020

Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	01/03/2020	27	Castro Marim	8:00	15:15	26646	29/10/2019
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	01/03/2020	27	Albufeira	13:20	18:10	24829	08/10/2019
Desporto	GDL	01/03/2020	25	Faro	9:00	14:00	30507	12/12/2019
Desporto	GDL	01/03/2020	25	Mex. Grande	9:30	13:30	30511	12/12/2019
Desporto	LAC	01/03/2020	20	Portimão	9:45	13:15	24239	02/10/2019
Desporto	GDL	01/03/2020	25	Faro	12:45	19:00	30513	12/12/2019
Desporto	ACD Ferragudo	01/03/2020	20	Tavira	12:45	18:30	3875	12/02/2020
Desporto	ACD Ferragudo	01/03/2020	20	Quarteira	14:30	19:30	3874	12/02/2020
Desporto	ACD Ferragudo	01/03/2020	30	Chamusca	10:00	21:00	3751	11/02/2020
Desporto	Carvoeiro United	29/02/2020	24	Quarteira	16:00	20:45	25475	16/10/2019
Desporto	GDL	29/02/2020	20	Odiáxere	9:15	13:30	31244	23/12/2019
Desporto	LAC	29/02/2020	30	Lisboa			4359	18/02/2020
Desporto	ACD Ferragudo	29/02/2020	35	Lisboa	8:30	20:00	2675	30/01/2020
Desporto	Sociedade R. Boa União Parchalense	29/02/2020	24	Castro Marim	16:00	23:30	1731	22/01/2020
Desporto	EB2/3 Jacinto Correia Lagoa	28/02/2020	45	Mexilhoeira Carregaço	14:25	16:45	EPE 287	03/12/2019
Educação	EB2/3 João Conim (Estômbar)	28/02/2020	62	Estremoz	8:00	21:00	epe 118	25/10/2019
Educação	Jardim Inf Parchal nº2	28/02/2020	25	Serpa	8:00	17:00	epe 175	06/11/2019
Cultura	A. Serv. Sociais	28/02/2020	15	Mexilhoeira	14:15	16:45	2789	31/01/2020
Educação	Espamol	28/02/2020		Lisboa	0:00	4:30	EPE 391	23/01/2020
Educação	Espamol	27/02/2020	26	Lagos	9:00	16:15	EPE 495	11/02/2020
Social	CS Vicente Paulo	27/02/2020	2	Portimão	9:00	11:00	2907	03/02/2020
Cultura	A. Serv. Sociais	27/02/2020	31	Portimão	14:15	16:45	2789	31/01/2020
Educação	Espamol	27/02/2020	43	Loulé	9:00	16:30	EPE 406	23/01/2020
Educação	Espamol	27/02/2020	22	Fontes de Estômbar	9:30	17:00	EPE 390	23/01/2020
Desporto	GDL	25/02/2020	8	Estômbar	17:30	21:00	181	06/01/2020
Social	UF Lagoa/Carvoeiro	25/02/2020	32	Carvoeiro	13:30	18:20	4264	17/02/2020
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	25/02/2020	22	Loulé	8:45	14:30	2904	03/02/2020
Desporto	GDL	25/02/2020	25	Silves	19:00	23:15	582	08/01/2020

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 2

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:-

4

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	GDL	24/02/2020	8	Estombar	17:30	21:00	181	06/01/2020
Cultura	A. Serv. Sociais	24/02/2020	1	Mexilhoeira	14:15	16:45	2789	31/01/2020
Desporto	GDL	23/02/2020	25	Albufeira	9:15	13:45	30507	12/12/2019
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	23/02/2020	22	V.R st António	9:00	15:00	28352	19/11/2019
Desporto	GDL	23/02/2020	25	Faro	9:00	14:30	22236	10/09/2019
Desporto	LAC	23/02/2020	32	Lagos	7:45	13:30	24842	08/10/2019
Desporto	AA Bela Vista	23/02/2020	30	Loulé	8:00	14:00	4315	18/02/2020
Desporto	Sporting	23/02/2020	23	Loulé	8:00	14:00	4166	17/02/2020
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	23/02/2020	22	Faro	8:45	14:30	2904	03/02/2020
Desporto	Kayak Castores	23/02/2020	50	Alcoutim	7:30	15:30	1796	23/02/2020
Desporto	LAC	22/02/2020	32	Lagos	13:45	19:30	24842	08/10/2019
Desporto	LAC	22/02/2020	51	Leça Palmeira	8:00	0:00	26551	29/10/2019
Desporto	Mentes do Desporto	22/02/2020	24	S.B. Messines	16:00	22:00	4413	18/02/2020
Social	UF Lagoa/Carvoeiro	22/02/2020	32	Carvoeiro	13:00	18:20	4264	17/02/2020
Educação	Espamol	22/02/2020	22	Lisboa	10:30		EPE 453	30/01/2020
Social	CNE 511 Lagoa	22/02/2020	49	Burgos	2:00	22:00	352	01/07/2020
Educação	EB2/3 Jacinto Correia Lagoa	21/02/2020	45	Mexilhoeira Carregação	14:25	16:45	epe 286	03/12/2019
Educação	EB2/3 João Conim (Estômbar)	21/02/2020	21	Praia Grande	14:00	15:45	116	25/10/2019
Educação	Espamol	20/02/2020	50	Faro	8:45	17:45	epe 352	13/01/2020
Educação	Espamol	20/02/2020	32	Faro	8:30	17:45	EPE 431	28/01/2020
Educação	Espamol	20/02/2020	42	Faro	8:30	17:45	EPE 433	28/01/2020
Desporto	EB2/3 Jacinto Correia Lagoa	19/02/2020	50	Alcoutim	8:30	15:30	epe 265	03/12/2019
Desporto	Sporting	19/02/2020	23	Bela Vista	18:10	20:20	4211	17/02/2020
Desporto	Mentes do Desporto	19/02/2020	25	Lagos	18:30	23:45	4117	14/02/2020
Educação	Espamol	19/02/2020	26	Bela Vista	14:00	17:15	EPE 484	07/02/2020
Educação	AERA	19/02/2020	3	Faro	13:30	18:00	EPE 503	14/02/2020
Desporto	Carvoeiro United	19/02/2020	25	Loulé	18:20	23:45	2802	03/02/2020
Educação	Espamol	19/02/2020	37	Lisboa	8:30	20:00	EPE 405	23/01/2020
Educação	EB1 Rio Arade	19/02/2020	15	Lagoa	13:45	17:00	EPE 379	20/01/2020
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	19/02/2020	27	Quarteira	19:15	0:15	1370	17/01/2020
Educação	EB 2,3 Rio Arade	19/02/2020	15	Cais da praia de Alcoutim	8:20	15:30	362	15/01/2020
Desporto	EB2/3 João Conim (Estômbar)	18/02/2020	32	Armação de Pêra	9:00	14:45	130	27/10/2019
Educação	EB2/3 João Conim (Estômbar)	18/02/2020	19	Praia Grande	11:00	14:00	epe 117	25/10/2019
Educação	AERA	18/02/2020	22	Portimão	9:45	12:45	4150	17/02/2020
Cultura	A. Serv. Sociais	18/02/2020	2	Porches	14:00	16:30	2789	31/01/2020
Educação	Espamol	18/02/2020	16	Armação de Pêra	8:30	17:00	EPE	23/01/2020

							397	
Educação	Espamol	17/02/2020	42				EPE 454	30/01/2020
Desporto	Sporting	16/02/2020	23	Monchique	8:15	14:00	3402	07/02/2020
Desporto	AA Bela Vista	16/02/2020	25	Monchique	8:00	14:00	3680	11/02/2020
Desporto	S.R Capricho Estombareense	16/02/2020		Lagos	15:00	20:30	3509	10/02/2020
Desporto	Sporting	15/02/2020	8	Parchal	14:00	17:30	3596	10/02/2020
Desporto	ACD Ferragudo	15/02/2020	20	Albufeira	8:45	14:00	1167	15/01/2020
Desporto	LAC	09/02/2020	30	Qta Marrocos	10:00	20:30	29372	28/11/2019
Desporto	LAC	09/02/2020	20	Loulé	9:30	13:30	24239	02/10/2019
Desporto	Mentes do Desporto	08/02/2020	24	Faro	15:30	22:30	4413	18/02/2020

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores José Inácio e Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente que deferiu os pedidos supra referidos. -----

“Os vereadores José Inácio e Mário Vieira, justificaram o voto, não pelo conteúdo da proposta, mas pela forma como a mesma é apresentada para deliberação, verificando-se um recurso sistemático à figura da “Ratificação” que deveria ser somente utilizada para situações pontuais e urgentes e não para assuntos que é sabido que obrigam a serem submetidas a deliberações constantes do órgão executivo, portanto requerendo que o órgão executivo organize a sua agenda de forma a responder às suas competências sem ao recurso a expedientes legais, que somente existem para situações pontuais e extraordinárias”.-----

Deliberação nº 3

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	22/02/2020	8	Caldas da Rainha	5:00	22:00	30633	12/12/2019
Educação	AERA	20/02/2020	37	Bela Vista	9:00	15:45	EPE 491	09/02/2020
Educação	EB Estombar	20/02/2020	22	Faro	8:00	19:00	EPE 388	22/01/2020
Desporto	ACD Ferragudo	16/02/2020	35	Santarém	6:30	19:00	3996	13/02/2020

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores José Inácio e Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente que deferiu os pedidos supra referidos. -----

“Os vereadores José Inácio e Mário Vieira, justificaram o voto, não pelo conteúdo da proposta, mas pela forma como a mesma é apresentada para deliberação, verificando-se um recurso sistemático à figura da “Ratificação” que deveria ser somente utilizada para situações pontuais e urgentes e não para assuntos que é sabido que obrigam a serem submetidas a deliberações constantes do órgão executivo, portanto requerendo que o órgão executivo organize a sua agenda de forma a responder às suas competências sem ao recurso a expedientes legais, que somente existem para situações pontuais e extraordinárias.”-----

Deliberação nº 4

Pedido de cedência do Pavilhão Desportivo da ESPAMOL

Nomadbalance, Lda.

Foi presente um e-mail da empresa Nomadbalance, Lda., (MGD nº 4300) solicitando a cedência das instalações do pavilhão desportivo da ESPAMOL no dia 19 de abril, das 14.30 às 18.00 horas. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência das instalações solicitadas, mediante o pagamento de 15,00 € /hora. -----

Deliberação nº 5

Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa para apoio ao projeto Milage Aprender + no ano letivo de 2019/2020

Foi presente a informação nº 1300 da Técnica Superior Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex^a. que, no âmbito da estratégia de apoio e valorização da qualidade do ensino aprendizagem e, considerando a importância da formação qualificada dos alunos, visando o aumento do sucesso escolar, o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira vem desenvolvendo o projeto MILAGE APRENDER + no sentido de proporcionar ações que permitam aos alunos aprender com os dispositivos móveis e a app MILAGE APRENDER+ na disciplina de Matemática no sentido de ampliar os conhecimentos a nível dos conteúdos de matemática e da comunicação e de interação social, oferecendo aos jovens amplas possibilidades conducentes ao seu desenvolvimento/enriquecimento escolar. -----

Neste contexto somos a propor a atribuição de um subsídio no valor de 2 500,00 € (dois mil duzentos quinhentos euros) ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa com vista a proporcionar o apoio necessário ao desenvolvimento e concretização do projeto MILAGE APRENDER +, durante o presente ano letivo de 2019-2020.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade conceder ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa subsídio no valor de 2.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 92084. -----

Deliberação nº6

Atribuição de subsídio à Associação do Teatro Experimental de Lagos

Projeto Ventania - Festival de Artes Performativas do Barlavento, inserido no Programa 365 Algarve

Foi presente a informação nº 3117 da Dirigente Intermédia de 2º Grau, Sandra Generoso, a qual é do seguinte teor: -----

Relativamente ao assunto em epígrafe e considerando a importância de criar um contexto Cultural/Educativo/Turístico, somos a propor o apoio deste Município à associação cultural, sem fins lucrativos, "**Associação do Teatro Experimental de Lagos**", abreviadamente conhecida por "**T.E.L.**", que tem por fins a promoção e a prática de atividades artísticas, recreativas e de animação sócio cultural baseadas na interpretação, formação e produção de programas teatrais e atividades conexas, para apoiar a II edição do projeto "VENTANIA Festival de Artes Performativas do Barlavento", que irá realizar-se de 14 a 22 de março de 2020, inserido no âmbito da Candidatura ao Programa 365 Algarve, sendo considerado uma ação de ativismo artístico sobre temas de ecologia social e cidadania global que enquadram a estratégia da autarquia em matéria de sustentabilidade. -----

Nesta segunda edição, do projeto VENTANIA Festival de Artes Performativas do Barlavento, pretende-se uma estreia da Sinfonia n.7 de Jorge Salgueiro "Ritual de Evocação dos Elementos", obra de Jorge Salgueiro para Orquestra Sinfónica, com VENTANIA ORQUESTRA e a participação especial do Coro Infantil do ensino articulado do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa, com a celebração do Dia Mundial da Água, que tem lugar todos os anos a 22 de Março, pelo que o evento será presente a público nessa data no Auditório Carlos do Carmo em Lagoa e ainda com uma sessão prévia de interação direta com o público a ter lugar no anfiteatro de Carvoeiro. -----

O VENTANIA propõe-se a espalhar pelo Barlavento Algarvio espetáculos e ações de sensibilização, contemplando as áreas de circo contemporâneo, dança contemporânea, teatro, música e cruzamentos disciplinares: música/gastronomia, arte pública/instalação/performance, instalação/paisagem sonora, procurando abranger públicos de várias idades e culturalidades, e promovendo cocriações com a comunidade local.-----

Face à importância que reveste esta iniciativa que enquadra a formação de públicos e a educação pelas artes, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 6.000,00 € (seis mil euros), à "**Associação do Teatro Experimental de Lagos**", com o NIF: 503 129 062, com vista a colmatar as despesas inerentes ao desenvolvimento do projeto, bem como para assegurar o acolhimento e coordenação da residência artística dos jovens que irão dinamizar o projeto."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação de Teatro Experimental de Lagos, subsídio no valor de 6.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 92167.-----

Deliberação nº 7

Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Rio Arade

Projeto de educação ambiental na EB da Mexilhoeira da Carregação

Foi presente a informação nº 3888 do Técnico Superior Paulo Gomes a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que Lagoa, cidade sustentável no presente ano de 2020, visando aumentar o usufruto da cidade por todas as pessoas que procuram viver, estudar, trabalhar ou visitar, criando as condições para o acolhimento de pessoas de todas as idades e diferentes culturas e nacionalidades, que pretendam manter ativas, criativas e saudáveis, num concelho que se quer sustentável e vivido. -----

Assim, na promoção e realização de atividades de educação ambiental, a autarquia procura envolver os estabelecimentos de ensino aderentes ao Programa Eco-Escolas 2019/20, como é o caso da Escola Básica da Mexilhoeira da Carregação do Agrupamento de Escolas Rio Arade, proporcionando-lhes a possibilidade de colocarem em prática os conhecimentos adquiridos com a Horta Vertical no recinto escolar.-----

Para apoiar a participação dos alunos nas atividades de educação ambiental a realizar durante este ano letivo de acordo com o Plano de Ação ao Programa Eco-Escolas, propomos a atribuição de um subsídio no valor de **550,00€** (quinhentos e cinquenta euros) ao Agrupamento de Escolas Rio Arade.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Agrupamento de Escolas Rio Arade subsídio no valor de 550,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 92166.-----

Deliberação nº8

Pedido de licenciamento de publicidade

ENIF - Empresa Nortenha de Informação e Formação . Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 16884) solicitando o licenciamento de um painel publicitário com as dimensões de 8 x 3 m, na Rua dos Vales, em Lagoa, destinado a publicitar “Contimente Modelo Hipermercados”, conforme desenho que apresenta.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 2832 prestada pela fiscalização municipal, a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do processo em apreço, a Fiscalização Municipal, após verificação “in loco” e algumas diligências, informa que a entidade requerente - “ENIF – Empresa Nortenha de Informação e Formação, Lda.”, possuidor do NIPC 501769579, com sede em Rua N.ª Sr.ª da Conceição, n.º 4, Louro, Apartado 454, 4760-901 Vila Nova de Famalicão, pretende instalar um suporte publicitário do tipo “outdoor”, com as dimensões de 8,00 m x 3,00 m, em espaço público, localizado na Rua dos Vales, em Lagoa, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, porém, não é mencionado o conteúdo a publicitar. -----

Importa referir que se encontra em curso uma gestão e reestruturação da localização dos “outdoors” existentes no Concelho pelo que se deixa o assunto à consideração superior.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido tendo em conta os fundamentos referidos na informação prestada pela fiscalização municipal.-----

Deliberação nº 9

Pedido de licenciamento de publicidade

MOP Multimedia Outdoors Portugal, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 3190) solicitando o licenciamento de dois painéis publicitários com as dimensões de 8 x 3 m, no Sítio de Lobito, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, conforme desenho que anexa. -----

Sobre o assunto foi prestada pela Fiscalização Municipal a informação nº 2792 a qual é do seguinte teor:--

“No seguimento do processo em apreço, a Fiscalização Municipal, após verificação “in loco” e algumas diligências, informa que a entidade requerente - “MOP Multimédia Outdoors Portugal, SA.”, possuidor do NIPC 508249856, com sede em, Av. da Quinta Grande, Edifício Prime, n.º 53, 3.º A, 2610-156 Amadora, pretende instalar dois (2) suportes publicitários do tipo “outdoor”, com as dimensões de 8,00 m x 3,00 m, em espaço público, localizado em Sítio do Lobito, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, porém encontra-se omissa o conteúdo a publicitar.-----

Importa referir que se encontra em curso uma gestão e reestruturação da localização dos “outdoors” existentes no Concelho pelo que se deixa o assunto à consideração superior.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido tendo em conta os fundamentos referidos na informação prestada pela fiscalização municipal.-----

Deliberação nº10

Pedido de licenciamento de publicidade

MOP Multimedia Outdoors Portugal, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 3192) solicitando o licenciamento de um painel publicitário com as dimensões de 8 x 3 m, na Rua Joaquim Eugénio Júdice, em Lagoa, conforme desenho que anexa. -----

Sobre o assunto foi prestada pela Fiscalização Municipal a informação nº 2793 a qual é do seguinte teor:--

“No seguimento do processo em apreço, a Fiscalização Municipal, após verificação “in loco” e algumas diligências, informa que a entidade requerente - “MOP Multimédia Outdoors Portugal, SA.”, possuidor do NIPC 508249856, com sede em, Av. da Quinta Grande, Edifício Prime, n.º 53, 3.º A, 2610-156 Amadora, pretende instalar um suporte publicitário do tipo “outdoor”, com as dimensões de 8,00 m x 3,00 m, em

espaço público, localizado na Rua Joaquim Eugénio Júdice, em Lagoa, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, porém encontra-se omissa o conteúdo a publicitar.-----

Importa referir que se encontra em curso uma gestão e reestruturação da localização dos “outdoors” existentes no Concelho pelo que se deixa o assunto à consideração superior.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido tendo em conta os fundamentos referidos na informação prestada pela fiscalização municipal.-----

Deliberação nº11

Pedido de licenciamento de publicidade

MOP Multimedia Outdoors Portugal, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 3186) solicitando o licenciamento de quatro painéis publicitários com as dimensões de 8 x 3 m, em Lagoa, conforme desenho que junta e nos locais assinalados na planta de localização que anexa.-----

Sobre o assunto foi prestada pela fiscalização municipal a informação nº 2787 a qual é do seguinte teor: ---

“No seguimento do processo em apreço, a Fiscalização Municipal, após verificação “in loco” e algumas diligências, informa que a entidade requerente - “MOP Multimédia Outdoors Portugal, SA.”, possuidor do NIPC 508249856, com sede em, Av. da Quinta Grande, Edifício Prime, n.º 53, 3.º A, 2610-156 Amadora, pretende instalar quatro (4) suportes publicitários do tipo “outdoor”, com as dimensões de 8,00 m x 3,00 m, em espaço público, localizados, dois em M125, no lado esquerdo a seguir à Rotunda Rosa dos Ventos, no sentido Lagoa / Estômbar e dois junto à Rotunda de acesso ao estabelecimento denominado “Jumbo”, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, porém encontra-se omissa o conteúdo a publicitar. -----

Salienta-se que, em relação ao “outdoor” localizado na primeira posição, na M125, no sentido Lagoa / Estômbar, encontra-se assinalado com vista à sua remoção, conforme tramitação em curso sob o processo n.º 2019/450.10.213/181, em que já foi emitido o respetivo ofício à entidade supra citada para os devidos efeitos. -----

Importa referir que se encontra em curso uma gestão e reestruturação da localização dos “outdoors” existentes no Concelho pelo que se deixa o assunto à consideração superior. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido tendo em conta os fundamentos referidos na informação prestada pela fiscalização municipal.-----

Deliberação nº 12

Pedido de licenciamento de publicidade

MOP Multimedia Outdoors Portugal, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 3180) solicitando o licenciamento de seis painéis publicitários com as dimensões de 8 x 3 m, no Sítio do Gramital, em Lagoa, conforme desenho que junta e nos locais assinalados na planta de localização que anexa. -----

Sobre o assunto foi prestada pela fiscalização municipal a informação nº 2776 a qual é do seguinte teor: ---
No seguimento do processo em apreço, a Fiscalização Municipal, após verificação “in loco” e algumas diligências, informa que a entidade requerente - “MOP Multimédia Outdoors Portugal, SA.”, possuidor do NIPC 508249856, com sede em, Av. da Quinta Grande, Edifício Prime, n.º 53, 3.º A, 2610-156 Amadora, pretende instalar seis (6) suportes publicitários do tipo “out.door”, com as dimensões de 8,00 m x 3,00 m, em espaço público, localizados, no Sítio do Gramital, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, porém encontra-se omissa o conteúdo a publicitar. -----

Importa referir que se encontra em curso uma gestão e reestruturação da localização dos “outdoors” existentes no Concelho pelo que se deixa o assunto à consideração superior.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido tendo em conta os fundamentos referidos na informação prestada pela fiscalização municipal.-----

Deliberação n.º 13

Pedido de licenciamento de publicidade

SymbolAcross Publicidade Exterior, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 16514) solicitando o licenciamento de um painel publicitário com as dimensões de 8 x 3 m, localizado na EN 124-1 (Curva da Vassoura) União das Freguesias da Lagoa e Carvoeiro, conforme desenho que junta e no local assinalado na planta de localização que anexa.-----

Sobre o assunto foi prestada pela fiscalização municipal a informação nº 2976 a qual é do seguinte teor:---
“No seguimento do processo em apreço, a Fiscalização Municipal, após verificação “in loco” e algumas diligências, informa que a entidade requerente “SymbolAcross Publicidade Exterior, Lda.” (Outdoors de Portugal), possuidor do NIPC 514842385, com sede em Travessa das Lages, n.º 224, 4410-308 Canelas, Vila Nova de Gaia, pretende instalar um suporte publicitário do tipo “outdoor”, com as dimensões de 8,00 m x 3,00 m, em espaço público, localizado na EN124-1 (Curva da Vassoura), da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, no entanto, sem ser mencionado o conteúdo a publicitar. -----

Importa referir que se encontra em curso a gestão e reestruturação da localização dos “outdoors” existentes no Concelho pelo que se deixa o assunto à consideração superior.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar a firma requerente que o pedido não é viável tendo em conta que se encontra em curso no Município a reestruturação da localização dos “outdoors” existentes no Concelho.-----

Deliberação n.º 14

Pedido de licenciamento de publicidade

SymbolAcross Publicidade Exterior, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 16515) solicitando o licenciamento de um painel publicitário com as dimensões de 8 x 3 m, localizado na EN 124-1, Carvoeiro, em terreno particular conforme caderneta predial que anexa.-----

Sobre o assunto foi prestada pela fiscalização municipal a informação nº 29598 na qual consta:-----

“No seguimento do processo em apreço, a Fiscalização Municipal, após verificação *“in loco”* e algumas diligências, informa que a entidade requerente “SymbolAcross Publicidade Exterior, Lda.” (Outdoors de Portugal), possuidor do NIPC 514842385, com sede em Travessa das Lages, n.º 224, 4410-308 Canelas, Vila Nova de Gaia, pretende instalar um suporte publicitário do tipo *“outdoor”*, com as dimensões de 8,00 m x 3,00 m, **em espaço privado** - terreno rústico com o artigo matricial n.º 2 da seção **AL**, localizado na EN 124-1, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, (...) sem ser mencionado o conteúdo a publicar.-----

Importa referir que se encontra em curso a gestão e reestruturação da localização dos *“outdoors”* existentes no Concelho pelo que se deixa o assunto à consideração superior. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar a firma requerente que o pedido não é viável tendo em conta que se encontra em curso no Município a reestruturação da localização dos *“outdoors”* existentes no Concelho.-----

Deliberação nº 15

Pedido de licenciamento de publicidade

Vera Sofia Soares Martins

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 1972) solicitando o licenciamento de duas placa publicitária, na Estrada do Bairro CHE Lagoense, em Lagoa, conforme desenho que junta.-----

-Sobre o assunto foi prestada pela Fiscalização Municipal a informação nº 2767, a qual é do seguinte teor:-

“No seguimento do presente processo e após deslocação ao local, cumpre-nos informar que não se vê inconveniente na concessão do licenciamento requerido, desde que as placas publicitárias, sejam colocadas em suporte da responsabilidade da requerente, uma vez que se encontram dois indicando o estabelecimento de ensino existente”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido devendo a publicidade ser colocada em suporte da responsabilidade deste Município. -----

Deliberação nº 16

Colocação de publicidade

Partido Social Democrata

Foi presente um e-mail do Secretário-Geral do PSD (MGD nº 7185) comunicando que vai proceder à colocação de estruturas de propaganda política com as dimensões de 8 x 3 m em espaço público, Localizado na E.N. 125, rotunda de acesso a Porches. -----

Sobre o assunto a fiscalização municipal prestou a informação nº 3304 na qual consta;-----

“Importa referir que se encontra em curso um processo com vista à requalificação e reestruturação da localização dos suportes publicitários, no entanto, o presente pedido enquadra-se na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, a qual regula a afixação de propaganda política e conforme estipulado, o mesmo deve respeitar os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma”.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

Deliberação nº17

Pedido de licenciamento de espaço público

Vitor Carlos Caetano Brasia

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 88) solicitando o licenciamento de 2 m² de espaço público, com uma banca com as dimensões de 2,00 x 1m, no Parque de Merendas das Células, Estrada do Farol, em Carvoeiro, destinada à venda de bilhetes para passeios Turísticos.-----

Sobre o assunto a fiscalização municipal prestou a informação nº 2825, na qual consta:-----

“(…) O requerente pretende ocupar espaço público numa área de 2,00 m² com uma banca com as dimensões de 2,00 m x 1,00 m, localizado no Parque das Merendas das Células, localizado na Estrada do Farol, em Carvoeiro, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, de 01/02/2020 a 31/12/2020, com a finalidade de promover atividades de agência de viagens. -----

Importa referir que o requerente apresentou no ano transato pedido idêntico para a mesma área de ocupação, tendo sido deferido por esta Edilidade, pelo **que não se vê inconveniente** na ocupação de espaço público conforme requerido.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido. -----

Deliberação nº18

Pedido de licenciamento de espaço público

Ruben João Paulino Costa

Foi presente um e-mail do signatário em epígrafe (MGD nº 2670) solicitando o licenciamento de 1,5 m² de espaço público, com estrutura em madeira destinada à venda de artigos de praia e merchandising dos passeios às grutas bem como aluguer de pranchas de paddle e kayaks, no acesso à praia de Benagil. -----

1

Sobre o assunto foi presente a informação nº 30073 prestada pela fiscalização municipal na qual consta que não há inconveniente no licenciamento requerido. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar o assunto para aperfeiçoamento e clarificar a localização exata da ocupação pretendida. -----

Deliberação nº 19

Pedido de ocupação de espaço público para instalação de circo

Renato Aníbal Costa Alves

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 3357) solicitando a ocupação de 300 m² de espaço público, no terrado de feiras e mercados municipais, em Lagoa para instalação do circo de 1 a 3 de maio.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, mediante o pagamento das respetivas taxas.-----

Deliberação nº20

Concurso Público - Empreitada - Trabalhos Diversos de Manutenção na Orla Costeira

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 1799 do Técnico Superior Helder Romão, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação: A orla costeira de Lagoa é a principal atração turística do Concelho e palco de uma parte considerável das atividades turísticas, entre outras que ocorrem no território. Paralelamente, a pressão exercida sobre a faixa litoral, em consequência da elevada procura por usos ligados ao turismo tradicional e emergente, gera uma considerável erosão sobre os espaços naturais, acessos e equipamentos, bem como coloca frequentes questões de segurança relativamente às pessoas presentes nas praias e zonas envolventes. Paralelamente e neste enquadramento, estes espaços são importantes e incontornáveis fatores de desenvolvimento económico do concelho e da região. -----

Assim, é necessário, senão imperioso, manter uma imagem cuidada e de qualidade, bem como manter uma especial atenção a questões relacionadas com a segurança de todos os que usam e visitam o litoral do nosso Concelho. -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **281.871,75€ (duzentos e oitenta e um mil e oitocentos e setenta e um euros e setenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, -----

Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em **36 meses**, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira; -----

Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	TOTAL
<i>Meses de Maio a Dezembro</i>	<i>Meses de Janeiro a Dezembro</i>	<i>Meses de Janeiro a Dezembro</i>	<i>Meses de Janeiro a Abril</i>	
66.396,44€	99.594,69€	99.594,69€	33.198,24€	298.784,06€

IVA incluído taxa de 6 %

1. Fundamentação do Preço Base (n.º 3 art. 47.º do CCP):

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base (ex.: Concurso Público de Empreitada para Trabalhos diversos de manutenção na Orla Costeira)-----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **281.871,75€ (duzentos e oitenta e um mil e oitocentos e setenta e um euros e setenta e cinco cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP) -----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

3. A não adjudicação por lotes (46.ºA do CCP):

f

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017.

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, exemplo: passará a haver, pelo menos, a duplicação de estaleiros, por força de número de empreiteiros, no mesmo local poderá haver obras de tipologias diferentes a condicionarem-se mutuamente, levando ao aumento da duração das intervenções. Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a

reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) – possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes – poderá suscitar acrescidos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões. -----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se interligam entre si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras. -----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: 45262640-9 Obras relacionadas com o melhoramento ambiental -----

Principal: -----

Secundário: -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 14 dias.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:----

Presidente: José Fernando Rodrigues Vieira, Técnico Superior-----

1º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

2º Vogal Efetivo: Bruno Jorge Cabrita Gonçalves, Técnico Superior -----

1º Vogal Suplente: João Pedro Gonçalves Marques Caetano, Técnico Superior -----

2º Vogal Suplente: João José Santos Prata, Coordenador Técnico -----

Gestor de Contrato: Helder Luís Sintra Romão, Técnico Superior -----

Anexos: Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso;-----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico); -----

- Estimativa Orçamental; -----

- Mapa de Medições.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto pelo técnico, remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso plurianual e autorizar a abertura do procedimento após deliberação da Assembleia-----

4

Deliberação nº 21

Concurso Público - Empreitada de Trabalhos Diversos de Manutenção nos Trilhos e Passadiços

Foi presente a informação nº 2269 d\o Técnico Superior Helder Romão, a qual é do seguinte teor:-----

Fundamentação: A orla costeira e os espaços naturais de Lagoa são importantes atrações turística do Concelho e palco de uma parte considerável das atividades turísticas, entre outras que ocorrem no território. A pressão exercida sobre estes locais, em consequência da elevada procura por usos ligados ao turismo tradicional e emergente, gera uma considerável erosão sobre os espaços naturais, acessos e equipamentos, bem como coloca frequentes questões de segurança relativamente às pessoas presentes nos trilhos, passadiços e zonas envolventes. Paralelamente e neste enquadramento, estes espaços são importantes e incontornáveis fatores de desenvolvimento económico do concelho e da região. -----

Assim, é necessário, senão imperioso, manter uma imagem cuidada e de qualidade, bem como manter uma especial atenção a questões relacionadas com a segurança de todos os que usam e visitam o nosso Concelho, sendo necessário proceder à manutenção sinalética vertical e horizontal, delimitadores de trilhos e algares, ajudas à progressão, delimitação de zonas de perigo nos trilhos e passadiços na zona litoral do concelho onde se incluem a PR1LGA – Percurso dos 7 Vales Suspensos (5,5km) e Percurso Caminho dos Promontórios (7km); no troço concelhio da Ecovia do Litoral (22km) e trilhos interpretativos do Parque Municipal do Sítio das Fontes (18ha).-----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas-----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **278.677,50€ (duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em **36 meses**, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira; -----

Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	TOTAL
<i>Meses de Maio a Dezembro</i>	<i>Meses de Janeiro a Dezembro</i>	<i>Meses de Janeiro a Dezembro</i>	<i>Meses de Janeiro a Abril</i>	
65.644,05€	98.466,05€	98.466,05€	32.822,00€	295.398,15€

IVA incluído taxa de 6 %

1. Fundamentação do Preço Base (nº 3 art. 47.º do CCP):

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base (ex.: Concurso Público de Empreitada para Trabalhos diversos de manutenção na Orla Costeira) -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **278.677,50€ (duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP) -----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

3. A não adjudicação por lotes (46ª do CCP):-----

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido"

– Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017.---

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, exemplo: passará a haver, pelo menos, a duplicação de estaleiros, por força de número de empreiteiros, no mesmo local poderá haver obras de tipologias diferentes a condicionarem-se mutuamente, levando ao aumento da duração das intervenções. Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) - possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes - poderá suscitar acrescidos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões. -----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se interligam entre si, como é aqui o caso - o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras. -----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: 45262640-9 Obras relacionadas com o melhoramento ambiental -----

Principal:-----

Secundário: -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 14 dias.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:---

Presidente: José Fernando Rodrigues Vieira, Técnico Superior -----

1º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

2º Vogal Efetivo: Bruno Jorge Cabrita Gonçalves, Técnico Superior -----

1º Vogal Suplente: João Pedro Gonçalves Marques Gaetano, Técnico Superior -----

2º Vogal Suplente: João José Santos Prata, Coordenador Técnico -----

Gestor de Contrato: Helder Luís Sintra Romão, Técnico Superior-----

Anexos: Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso;-----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico); -----

- Estimativa Orçamental; -----

- Mapa de Medições”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto pelo técnico, remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso plurianual e autorizar a abertura do procedimento após deliberação da Assembleia-----

Deliberação nº 22

Concurso Público - Empreitada - Requalificação do Acesso à Praia da Marinha

Foi novamente presente o processo em epígrafe, do qual consta o Relatório Final do Júri do procedimento propondo a adjudicação da empreitada à empresa Manuel António & Jorge Almeida Construções S.A pelo valor de 432.493,81 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de 150 dias.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada à empresa Manuel António & Jorge Almeida Construções S.A pelo valor de 432.493,81 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de 150 dias.-----

Foi também presente a minuta do respetivo contrato a celebrar oportunamente, o qual é do seguinte teor:

“CONTRATO COM A EMPRESA MANUEL ANTÓNIO & JORGE ALMEIDA, CONSTRUÇÕES, SA PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO ACESSO E ESTACIONAMENTO DA PRAIA DA MARINHA

VALOR DO ATO - 432 493,81 €

CONTRATO Nº. */2020**

1

Aos dias do mês de de dois mil e vinte nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves Encarnação**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro.. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

MANUEL ANTÓNIO & JORGE ALMEIDA, CONSTRUÇÕES, S.A., com sede em Campilhos, apartado 39, São Bartolomeu de Messines, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Silves e pessoa coletiva 500 177 295 e o capital social de 250 000,00€, titular do Alvará de empreiteiro de obras públicas n.º.1430, neste ato representada por **Carlos Manuel Romão Guerreiro**, portador do cartão de cidadão n.º 05363888 e o número de identificação fiscal 100 469 949, com domicilio profissional nos Campilhos, apartado 39, São Bartolomeu de Messines e poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial e Ata n.º.13 do Conselho de Administração da Sociedade. -----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

PRIMEIRA

Por deliberação de câmara de **** de ***** de 2020, na qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de concurso público, à empresa **MANUEL ANTÓNIO & JORGE ALMEIDA, CONSTRUÇÕES, SA** a execução da empreitada de **Requalificação do acesso e estacionamento da Praia da Marinha**, nas condições constantes da proposta apresentada.-----

SEGUNDA

Que a empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos, que também fica arquivado e na legislação em vigor sobre a matéria.-----

TERCEIRA

Os trabalhos da empreitada serão executados no prazo de **150 (cento cinquenta) dias** a contar da data do ato de consignação da empreitada e obedecer à proposta constante do plano de trabalhos apresentado pelo segundo outorgante.-----

QUARTA

Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra terão uma periodicidade mensal de acordo com o estipulado no n.º.2, da cláusula 42ª do respetivo caderno de encargos, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 33ª do referido documento.-----

QUINTA

Para a garantia da regular execução da empreitada, o segundo outorgante fica sujeito às multas previstas no caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais.-----

SEXTA

O prazo de garantia da empreitada decorre de acordo com o estipulado na cláusula 74ª. do caderno de encargos.-----

SÉTIMA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).-----

OITAVA

O encargo total resultante deste contrato é de **432 493,81€ (quatrocentos trinta e dois mil quatrocentos e noventa e três euros e oitenta e um cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado com o **número sequencial de compromisso ******* e a classificação orçamental por onde esse encargo vai ser satisfeito é a seguinte: **03/ 07 03 03 08**.-----

NONA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **Nelson Ricardo Ferreira Marques**, Chefe de Divisão do Planeamento Estratégico do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º,11323097, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

DÉCIMA

Nos termos do estipulado no artº.25º. do respetivo programa de concurso, a firma segundo outorgante prestou caução no valor de ***** (*****), correspondente a 5% do valor contratualizado, através de *****, emitida por *****, em ***** e para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais que o segundo outorgante tiver a receber, o montante correspondente a 5% desse pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula 44ª. do respetivo caderno de encargos.-----

DÉCIMA PRIMEIRA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual.-----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- -- Certidão dos Serviços de Finanças de Silves; -----
- -- Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- -- Certificados de Registos Criminais da firma e dos seus representantes; -----
- -- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- -- Certidão Permanente; -----
- -- Alvará de construção; -----
- -- Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar oportunamente. -----

Deliberação nº 23

2.ª Adenda ao contrato nº 196/2019 celebrado com a empresa Consdep – Engenharia e Construção, S.A. para Execução da Empreitada de Requalificação e Ampliação do Refeitório Escolar do Centro Escolar de Lagoa

Na sequência do envio do contrato nº 196/2019 e Adenda ao mesmo, referente à empreitada em epígrafe, para fiscalização prévia do Tribunal de Contas, foi solicitado por aquela entidade, diligências instrutórias complementares, entre elas informação de compromisso referente apenas ao ano de 2020, dado que atento o prazo de execução da obra, a mesma ficará concluída no presente ano.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação n.º 3933 pelo Chefe de Divisão, Nélson Marques, a qual é do seguinte teor:-----

“Verifica-se que a proposta vencedora vincula-se com um prazo de 8 meses (240 dias), ou seja, uma redução de 60 dias ao prazo máximo determinado para o procedimento.-----

Assim, já é possível uma melhor definição da previsão da repartição de despesa da empreitada em epígrafe, servindo a presente informação para atualizar o cronograma financeiro. -----

Aquilatando-se desta forma que inexistente a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico para a execução do projeto contido no Plano Plurianual de Investimentos, razão pela qual se indica abaixo a nova reestruturação de encargos: -----

Cronograma de execução financeira:

2020								TOTAL
maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	
46.059,3	62.981,3	65.080,6	67.054,4	163.038,	155.180,	176.170.	115.640,	851.206,

0€	0€	7€	0€	91€	83€	96€	44€	81€
----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----

IVA incluído à taxa legal em vigor

Na sequência da informação atrás referida, foi ainda presente a minuta da 2.^a adenda ao contrato em apreço, alterando o n.º 1 da Cláusula 8.^a do mesmo, a qual é do seguinte teor:-----

“Aos dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves Encarnação**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro..-----

CONSDEP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., com sede na E. N. n.º.2, Malha Ferro, Aljustrel, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aljustrel 502 172 428 e o capital social de 1 000 000,00€, titular do alvará de construção n.º. 11968, neste ato representada por **Manuel Joaquim Batista Ruas**, titular do cartão de cidadão com o n.º 07452485 e contribuinte fiscal número 113 155 816 e **António Luzia Figueira**, titular do cartão de cidadão com o n.º 04610843 e contribuinte fiscal número 168 727 803, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada.-----

E por eles foi dito, que celebram a presente adenda ao contrato n.º.196/2019, celebrado em 20 de novembro de 2019, aprovada por deliberação de câmara de 26 de fevereiro de 2020 e através da qual procedem á alteração da cláusula oitava, a qual passa a ter o seguinte teor: -----

OITAVA

1 – O encargo total resultante deste contrato será satisfeito na íntegra no ano de 2020.-----

2 – (...).-----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.”-----

A Câmara deliberou, concordar com o proposto e aprovar a minuta da 2.^a adenda ao contrato em apreço.

Deliberação nº 24

AMA - Agência para a Modernização Administrativa, IP

Serviço Renovação Cartão de Cidadão - ePortugal

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 3702 da Dirigente Intermédio de 3º Grau, Ana Maria dos Santos Serol Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado, após análise ao e-mail emanado da Agência para a Modernização Administrativa registado nesta edilidade sob o n.º 3666 em 10 do corrente mês, nos termos do qual informa que, na sequência da parceria existente entre a AMA, o IRN e o IGFEJ, celebrada através do Protocolo de colaboração entre as referidas entidades e subscrito pelo Sr. Presidente da Câmara através de Termo de Adesão em 16.07.2019, em cumprimento da deliberação desta Câmara Municipal da mesma data, o modelo evoluiu para uma parceria celebrada entre as mesmas entidades no sentido de que as autarquias possam aderir no âmbito dos espaços do cidadão na realização da renovação do cartão de cidadão através do Portal ePortugal.gov.pt, para cidadãos maiores de 25 anos com cartão válido, ou caducado há menos de 30 dias. -----

Trata-se de um novo modelo em que não haverá haver manuseamento de dinheiro, uma vez que o cidadão, aquando a realização do serviço, irá receber uma referência multibanco para efetuar o pagamento. -----

Acrescenta-se ainda que, este novo procedimento implicará que uma parte do valor pago pelo cidadão seja transferido pelo IRN, I.P. para a autarquia aderente, a título de reembolso de despesa no valor de 1,80 (um euro e oitenta cêntimos) por cada renovação de cartão de cidadão. -----

Embora o serviço de renovação do Cartão de Cidadão seja prestado exclusivamente pelos espaços do cidadão existentes nas freguesias de Ferragudo e Porches, o IRN, I.P. irá transferir a verba em causa para esta autarquia, enquanto entidade aderente. -----

Nesta conformidade, proponho a V. Exa, a submissão ao órgão executivo para subscrição do Termo de Adesão referido no n.º 2 da Cláusula 11.ª do Protocolo de Colaboração, que se anexa. -----

“PROCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I. P. AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P. PARA A RENOVAÇÃO DO CARTÃO DE CIDADÃO NOS ESPAÇOS CIDADÃO

Entre: -----

O Instituto dos Registos e do Notariado, IP, Pessoa Coletiva n.º 508 184 258, com sede na Avenida D. João II, n.º 1.8.01D, Edifício H, Campus de Justiça de Lisboa, Apartado 8295, 1803-001 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Filomena Sofia Gaspar Rosa, adiante designado por **IRN**, -----

A **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, Pessoa Coletiva n.º 508 184 509, com sede, neste ato representada pelo Vogal do Conselho Diretivo, Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti, adiante designada por **AMA**, -----

O **Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP**, Pessoa Coletiva n.º 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º1.08.01 D/E Torre H, Piso 17, 1900-097 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Joaquim Carlos Pinto Rodrigues, adiante designado por **IGFEJ**, -----

Considerando que: -----

a) O IRN tem por missão, entre outras, a prestação de serviços aos cidadãos no âmbito da identificação civil, garantindo o direito à identidade constitucionalmente consagrado através da disponibilização do Cartão de Cidadão; -----

b) O IRN promove a formulação e a concretização de projetos de modernização no setor dos registos e da identificação civil, nas suas várias dimensões, bem como coopera com entidades congéneres ou outras, nacionais ou estrangeiras, designadamente através da celebração de protocolos, acordos ou outros instrumentos jurídicos de colaboração na sua área de atuação (cfr. alíneas a), e) e l) do n.º 2 do referido artigo 3.º). -----

c) O IGFEJ tem entre as suas atribuições a gestão das infraestruturas, dos recursos tecnológicos e dos sistemas de informação da justiça, em articulação com os demais serviços e organismos do Ministério da Justiça e lhe cabe assegurar a apresentação de propostas de conceção, execução e manutenção daqueles recursos e sistemas de informação da justiça, nos termos do artigo 3.º, n.º 1 e n.º 2, al. m), do Decreto-Lei 164/2012, de 31 de julho; -----

d) Ao IGFEJ, I.P. cabe assegurar a adequação dos sistemas de informação às necessidades de gestão e operacionalidade, gerir a rede de comunicações da justiça, garantindo a sua segurança, bem como executar soluções de gestão de informação estruturada e não estruturada na área da justiça, em articulação com os demais serviços e organismos do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, als. n), o) e r), do Decreto-Lei 164/2012, de 31 de julho -----

e) Cabe à AMA, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, “*gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição*” e “*promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas*”; -----

f) A AMA é responsável pela rede de Espaços Cidadão nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, podendo nos termos do n.º 5 do artigo 6.º através de protocolo celebrado com o serviço ou organismo competente da Administração Pública prever-se que Espaços Cidadão, também seja disponibilizado o atendimento de serviços ou a prática de atos não abrangidos no âmbito do atendimento digital assistido; -----

g) Face a alterações legislativas recentes é possível proceder, verificados que sejam determinados pressupostos, à renovação eletrónica do Cartão de Cidadão no Portal <https://eportugal.gov.pt/> -----

h) Os Espaços Cidadão são modelos de atendimento que permitem a realização de serviços digitais a quem não tem as competências necessárias para a sua realização; -----

i) Se mostra necessária a criação desta nova modalidade que, mantendo o foco no cidadão e na segurança do documento de identificação, prossiga os objetivos de simplificação, desmaterialização dos processos na Administração Pública, otimização e valorização de recursos humanos e materiais, com incremento na qualidade do serviço público prestado no âmbito do Cartão de Cidadão, com impacto designadamente: ----

- Na acessibilidade do cidadão aos serviços, por via do aumento da oferta de balcões de atendimento, no canal presencial, em complemento dos atuais balcões do IRN, descongestionando a pressão de atendimento em várias zonas do país, passando a estar disponíveis nos Espaços Cidadão; -----

- Na redução dos tempos médios de espera para atendimento, privilegiando a sua implementação nos locais que, em função da pressão dos fluxos da procura, o aconselhe e potencie; -----

- Na racionalização de recursos humanos e tecnológicos, sendo inegáveis as vantagens obtidas com a partilha de recursos, criando sinergias dentro da Administração Central e Local no sentido da prossecução de políticas públicas concertadas em prol do interesse público; -----

j) O artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece o regime de colaboração das autarquias com a administração central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta, não sendo estas prestações suscetíveis de ser prestadas no âmbito do mercado, constituindo por isso contratação excluída, respeitante a cooperação interadministrativa, e um mero reembolso de despesas; -----

k) Para efeitos de execução do presente protocolo são criados o compromisso e SCEP, a inscrever em cada termo de adesão aceite, de cuja eficácia dependem; -----

É celebrado, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 2, alínea c) e do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, e do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

1- O presente Protocolo tem por objeto a definição das condições de instalação e funcionamento de serviços de receção dos pedidos de renovação do Cartão de Cidadão nos Espaços Cidadão através do <https://eportugal.gov.pt/> -----

2- Os Espaços Cidadão prestam o serviço de renovação Cartão de Cidadão identificados no número anterior, verificados os pressupostos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 287/2017, de 28 de setembro:

- a) Cidadãos nacionais que tenham completado 25 anos de idade, titulares e possuidores de Cartão de Cidadão; -----
- b) O cartão de cidadão a renovar se encontre dentro do prazo de validade ou tenha caducado até 30 dias após esta data, no momento do pedido; -----
- c) O cartão de cidadão a renovar tenha sido emitido pelo prazo de 5 anos e solicitado até 30 de setembro de 2017; -----
- d) Existência de dados biométricos validados no Cartão de Cidadão a renovar; -----
- e) A atualidade de todos os dados biométricos. -----

3- Nas renovações previstas na presente Cláusula, apenas podem ser alterados apelidos, a morada e os contactos. -----

4- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a renovação do Cartão de Cidadão, no presente modelo, assenta sempre na manifestação de vontade do cidadão nesse sentido e na sua presença física. ----

Cláusula 2.^a

Procedimento

- 1- A renovação do cartão de cidadão nos termos do presente protocolo requer obrigatoriamente: -----
 - a) A autenticação do trabalhador do Espaço Cidadão no Portal <https://eportugal.gov.pt/> através do seu cartão de cidadão ou chave móvel digital. -----
 - b) A identificação presencial efetuada com recurso à prévia comparação da fotografia do cidadão e, sempre que se justifique, à prestação de prova complementar de identificação através da validação pelo trabalhador da morada e da naturalidade (no momento do nascimento) do cidadão que se apresenta a renovar o cartão. -----
- 2- O pedido em causa gera uma referência bancária que, após o pagamento pelo cidadão, é remetido, via Sistema de Informação Ciclo de Vida do Cartão de Cidadão, a decisão do IRN, para que seja dada sequência aos trâmites legais aplicáveis. -----
- 3- Caso não seja validado o pedido pelo IRN, este contacta o requerente para suprir eventuais faltas ou efetuar correções que se venham a mostrar necessárias. -----
- 4- Estas renovações permitem apenas pagamento através de referências multibanco ou visa, sendo esta última modalidade ativada por acordo com o IRN I.P., por serem realizadas *online* em <https://eportugal.gov.pt/>.-----

Cláusula 3.^a

Obrigações da AMA

A AMA compromete-se, no âmbito do presente protocolo quando o Espaço Cidadão funcione em Lojas de Cidadão sob a sua gestão: -----

- a) Assegurar que as operações associadas à renovação do Cartão de Cidadão decorram em condições técnicas e de segurança, em pleno cumprimento às especificações aplicáveis, nomeadamente no que concerne aos equipamentos tecnológicos adequados;-----
- b) Conceber e implementar o programa genérico de formação aos trabalhadores dos Espaços Cidadão; ----
- c) Assegurar as comunicações de dados mantendo os mínimos de débito necessários ao funcionamento dos serviços de atendimento, bem como suportar os custos associados ao circuito referido na alínea anterior; -----
- d) Afetar os recursos humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços previstos na Cláusula 1.^a. -----
- e) Disponibilizar acesso a lista com o nome dos trabalhadores afetos ao desempenho das funções referidas na Cláusula 1.^a; -----
- f) Manter atualizada uma lista de utilizadores, de onde conste a indicação do nome e da função acessível nos termos da alínea anterior; -----
- g) Assegurar a subscrição prévia por cada utilizador de uma declaração de confidencialidade dos dados acedidos no desempenho das funções; -----
- h) Comunicar os Espaços Cidadão que efetuam a prestação deste serviço, com a antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à data da entrada em produção; -----
- i) Comunicar a caracterização dos equipamentos (hardware e software) afetos ao desempenho das funções referidas na Cláusula 1.^a, bem como proceder à respetiva atualização; -----
- j) Assegurar um *Helpdesk* de suporte de 1.^a linha através do endereço suporte_ec@ama.pt; -----
- k) Respeitar as regras previstas no Manual de Procedimentos e nos regulamentos internos do IRN nesta matéria; -----
- l) Comunicar ao IRN e ao IGFEJ, com a maior brevidade possível, sempre que se prevejam interrupções na disponibilização da plataforma informática da AMA ou outras que impeçam a prestação do serviço, independentemente do período temporal em que ocorram, bem assim como as indisponibilidades imprevistas que ocorram; -----
- m) Monitorizar os pedidos de Cartão de Cidadão nos Espaços Cidadão e disso informar o IRN; -----
- n) Manter o registo do acesso à informação no sistema durante dez anos, a fim de permitir a realização de auditorias; -----
- o) Disponibilizar serviço de integração, através da iAP- Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública, que permita ao cidadão a consulta na Plataforma da Justiça de todos os seus pedidos de Cartão de Cidadão, independentemente do local ou canal onde é efetuado. -----

Cláusula 4.^a

Obrigações do IRN e IGFEJ

1- No âmbito do presente protocolo incumbe ao IRN: -----

a) Assegurar o tratamento do processo de renovação tramitado via Sistema do Ciclo de Vida do Cartão de Cidadão, validando-o e proferindo o competente ato decisório de emissão do Cartão de Cidadão e assegurar a respetiva entrega ao cidadão; -----

b) Fornecer um *Helpdesk* de suporte técnico de 2ª linha em colaboração com o IGFEJ; -----

c) Comunicar à AMA, com a maior brevidade possível, sempre que se prevejam interrupções na disponibilização da plataforma informática do IRN, independentemente do período temporal em que ocorram; -----

d) Monitorizar os pedidos de Cartão de Cidadão pagos pelo cidadão no âmbito do presente protocolo e disso informar a AMA, nomeadamente a identificação do número de processo, identificação do titular, identificação do local do pedido, data de entrada do pedido no CVCC, a data de envio para personalização, a data de envio para o balcão de entrega e a data do levantamento;-----

e) Transferir para as autarquias locais, ou quaisquer entidades hospedeiras públicas que prestem o serviço, 1,80EUR por cada pedido de cartão realizado nos moldes referidos na Cláusula 1.ª até ao final do mês seguinte; -----

f) Proceder ao tratamento e devolução de pagamentos indevidamente efetuados por cidadãos, no prazo máximo de 30 dias após informação da AMA, e desde que dessa informação constem todos os elementos necessários para que o IRN proceda à operação na vertente financeira, criando as partes condições para a diminuição dos pagamentos não aceites, nos termos previstos na lei -----.

2- No âmbito do presente protocolo incumbe ao IGFEJ:-----

a) Adaptar os serviços do sistema de Ciclo de Vida do Cartão de Cidadão, através da iAP- Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública, de forma a receber informação referente ao local onde foi efetuado. -----

b) Disponibilizar serviço de integração, através da iAP- Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública, que permita ao cidadão a consulta no ePortugal de todos os seus pedidos de Cartão de Cidadão, independentemente do local ou canal onde é efetuado. -----

c) Disponibilizar serviço, através da iAP- Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública, que permita a receção de valores indevidamente efetuados por cidadãos.-----

Cláusula 5.ª

Medidas especiais de segurança

1- A execução do presente protocolo implica o acesso e tratamento de dados pessoais, pelo que as atividades a desenvolver inerentes ao respetivo tratamento, devem ser acompanhadas de medidas especiais de segurança, observando-se as regras relativas ao Regulamento Geral da Proteção de Dados Pessoais e ao Regulamento UE 910/2014 do Parlamento Europeu de 23 de julho de 2014 (e-IDAS).-----

2- A AMA deve observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente: -----

+

- a) Respeitar a finalidade para que foi autorizado o acesso, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins; -----
- b) Não transmitir informações a terceiros fora do âmbito das funções que lhe estão legal e contratualmente cometidas. -----

Cláusula 6.ª

Reclamações

- 1- As reclamações decorrentes do exercício das tarefas de atendimento constantes na Cláusula 1.ª são da responsabilidade da AMA, que assegurará o respetivo tratamento. -----
- 2- As reclamações sobre matérias que se insiram no âmbito das competências do IRN, no tocante ao Cartão de Cidadão são transmitidas ao mesmo, que assegura o respetivo tratamento. -----

Cláusula 7.ª

Articulação institucional

- 1- As Partes comprometem-se a coordenar-se por forma a assegurar as condições necessárias à instalação e ao bom funcionamento do serviço de receção dos pedidos de renovação do Cartão de Cidadão, no respeito pelos princípios fundamentais e pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço de atendimento ao público por que se regem. -----
- 2- Para efeitos do disposto do número anterior, o IRN e a AMA criam um grupo de trabalho, responsável pela monitorização da implementação do serviço de receção do serviço de pedidos de renovação do Cartão de Cidadão nos Espaços Cidadão. -----
- 3- Os serviços prestados ao abrigo do presente protocolo deverão obedecer aos padrões de garantia de segurança e qualidade definidos no quadro legal em vigor. -----
- 4- As partes designam os seguintes gestores de contrato: -----
- a) Pela AMA: rita.s.rei@ama.pt; -----
- b) Pelo IRN: diogo.c.bras@irn.pt; -----
- c) Pelo IGFEJ: jose.a.moura@igfej.mj.pt -----

Cláusula 8.ª

Alterações, resolução de questões emergentes e responsabilidade

- 1- Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo escrito entre as partes. -----
- 2- As Partes serão responsáveis, nos termos gerais do Direito, pelos danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações assumidas. -----

Cláusula 9.ª

Cessação

1- Qualquer das Partes pode denunciar o presente protocolo, por comunicação enviada às restantes, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias. -----

2- O presente protocolo poderá ser revogado, em qualquer momento, mediante acordo expresso das Partes. -----

3- Qualquer das Partes pode resolver o protocolo em caso de incumprimento das obrigações que lhe estão cometidas pelo presente clausulado, após comunicação dessa intenção e fixação de prazo, não inferior a 30 dias, para o cumprimento da obrigação. -----

4- Esgotado o prazo previsto no número anterior, e mantendo-se o incumprimento, a resolução do protocolo produz os seus efeitos, sem necessidade de quaisquer outras formalidades, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo.-----

Cláusula 10.ª

Prazo

1- O presente protocolo terá a duração de 3 anos, renovando-se sucessiva e automaticamente por períodos de um ano, no caso de não existir oposição expressa. -----

2- A publicação, vigência e aplicação de normas nacionais ou europeias que contendam com o modelo de atendimento regulamentado no presente protocolo, implica obrigatoriamente a sua revisão. -----

Cláusula 11.ª

Adesão ao presente protocolo

1- As autarquias locais ou outras entidades hospedeiras públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, podem aderir ao presente protocolo através de um termo de adesão, aplicando-se nesse caso as obrigações previstas na Cláusula 3.ª do presente protocolo, bem como o conteúdo constante como anexo I ao presente protocolo. -----

2- O termo de adesão segue o modelo constante como anexo II ao presente protocolo, e é eficaz a partir da emissão do respetivo compromisso pelo IRN I.P, sem prejuízo da produção de efeitos se reportar à data indicada e aceite no termo de adesão. -----

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura. -----

O presente protocolo foi escrito em 15 folhas e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.” -----

“Anexo I

Cláusulas aplicáveis a cada termo de adesão a subscrever

nos termos do n.º 1 da Cláusula 11.ª

Cláusula 1.ª

Objeto

1- Através do termo de adesão a autarquia adere ao serviço de renovação do Cartão de Cidadão no(s) seu(s) Espaço(s) Cidadão através do <https://eportugal.gov.pt/>.-----

2- O termo de adesão integra, para todos os efeitos legais, o Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. para a definição das respetivas condições, que a autarquia declara conhecer e aceitar.-----

Cláusula 2.ª

Condições para a renovação do Cartão de cidadão

1- Os Espaços Cidadão prestam o serviço de renovação eletrónica do Cartão de Cidadão, verificados todos os pressupostos da Portaria n.º 287/2017, de 28 de setembro:-----

f) Cidadãos nacionais que tenham completado 25 anos de idade, titulares e possuidores de Cartão de Cidadão;-----

a) O cartão de cidadão a renovar se encontre dentro do prazo de validade ou tenha caducado até 30 dias após esta data, no momento do pedido;-----

b) O cartão de cidadão a renovar tenha sido emitido pelo prazo de 5 anos e solicitado até 30 de setembro de 2017;-----

c) Existência de dados biométricos válidos no Cartão de Cidadão a renovar.-----

2- Nas renovações previstas na presente Cláusula, apenas podem ser alterados a morada, apelidos e os contactos.-----

3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a renovação do Cartão de Cidadão, no presente modelo, assenta sempre na manifestação de vontade do cidadão nesse sentido e na sua presença física.----

Cláusula 3.ª

Procedimento

1- A renovação do cartão de cidadão nos termos do presente protocolo requer obrigatoriamente:-----

c) A identificação presencial do cidadão que pretende renovar o cartão;-----

d) A autenticação do trabalhador do Espaço Cidadão no Portal <https://eportugal.gov.pt/> através do seu cartão de cidadão ou chave móvel digital.-----

2- O pedido em causa gera uma referência multibanco que, após o pagamento pelo cidadão, é remetido, via Sistema de Informação Ciclo de Vida do Cartão de Cidadão, a decisão do IRN, para que seja dada sequência aos trâmites legais aplicáveis.-----

3- Caso não seja validado o pedido pelo IRN, este contacta o requerente para suprir eventuais faltas ou efetuar correções que se venham a mostrar necessárias.-----

Cláusula 4.ª

Deveres

1- Compete à Autarquia:-----

p) Assegurar que as operações associadas à renovação do Cartão de Cidadão decorram em condições técnicas e de segurança, em pleno cumprimento às especificações aplicáveis, nomeadamente no que concerne aos equipamentos tecnológicos adequados;-----

- q) Afetar à prestação do serviço exclusivamente os trabalhadores formados pela AMA para o efeito; -----
- r) Assegurar as comunicações de dados mantendo os mínimos de débito necessários ao funcionamento dos serviços de atendimento, bem como suportar os custos associados ao circuito referido na alínea anterior; -----
- s) Afetar os recursos humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços previstos na Cláusula 1ª. -----
- t) Respeitar as regras previstas no Manual de Procedimentos e nos regulamentos internos do IRN nesta matéria. -----
- 2- Compete à AMA: -----
- a) Assegurar a formação adequada a para a prestação do serviço; -----
- b) Assegurar um *Helpdesk* de suporte de 1ª linha através do endereço suporte_ec@ama.pt.-----
- 3- Compete ao IRN:-----
- a) Assegurar o tratamento do processo de renovação tramitado via Sistema do Ciclo de Vida do Cartão de Cidadão, validando-o e proferindo o competente ato decisório de emissão do Cartão de Cidadão e assegurar a respetiva entrega ao cidadão; -----
- b) Transferir para a Autarquia Local aderente, a título de reembolso de despesas, 1,80EUR por cada pedido de cartão realizado nos moldes referidos na Cláusula 1.ª que tenha sido pago no mês anterior, até ao último dia do mês seguinte a que respeita. -----

Cláusula 5.ª

Aplicação subsidiária

Ao Termo de Adesão aplica-se o conteúdo do protocolo referido anteriormente em tudo o que não seja incompatível com a presente redação. "-----

"Anexo II

Termo de adesão referido no n.º 2 da Cláusula 11.ª

TERMO DE ADESÃO

Renovação do Cartão de Cidadão nos Espaços Cidadão

Pelo presente termo de adesão, a Freguesia/ Município _____, NIF _____ representada por _____, com sede na _____ (código postal e localidade) na qualidade de _____, declara associar-se ao "Protocolo para a Renovação do Cartão de Cidadão nos Espaços Cidadão" celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN), e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.,

celebrado em **06 de fevereiro de 2020** para a definição das condições de instalação e funcionamento de serviços de receção dos pedidos de renovação do Cartão de Cidadão nos Espaços Cidadão através do <https://eportugal.gov.pt/>.

Esta adesão produz efeitos a partir de 1 de março de 2020 a partir das entidades inicialmente aderentes. - Para este efeito, adere e aceita expressamente as cláusulas constantes como anexo I ao referido protocolo, que para todos os efeitos fazem parte do presente termo de adesão. Os dados para processamento do reembolso de despesas correspondem aos seguintes:

IBAN		P	T	5	0																			
-------------	--	----------	----------	----------	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Email																		Telefone					
Data			-			:																	(assinatura)

A Câmara deliberou, por unanimidade, subscrever o termo de adesão. -----

Deliberação nº 25

Anulação de processo executivo

William Black

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 2368 da coordenadora técnica Maria Margarida Mourinho Santos Dias, a qual é do seguinte teor:-----

“Levo ao conhecimento de V. Ex^a. que em nome de **William Black**, existe em execuções fiscais, com os **nº.s de conhecimento 2464, 4686, 6375 e 8600 de 2009**, quatro faturas no valor de **2,01€ cada**, relativas ao fornecimento de água dos meses de dezembro de 2008 a março de 2009, da morada sita em Urb. Areias de Porches, Lt 6, 1.G, Porches, as quais considero que se tornaram incobráveis, dado que das citações enviadas não resultou o seu pagamento e o serviço de finanças em 2009 informou como morada do executado Reino Unido, Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e como seu representante, a empresa Sovereign-Consultoria, Lda, a qual na sequência da nossa notificação datada de 13/8/2009 informou que não têm qualquer acordo com o mesmo, bem como desconhecem o seu paradeiro.”-----

A Câmara tendo em conta a informação prestada, deliberou por **unanimidade**, anular o processo executivo em apreço. -----

Deliberação nº 26

Documentos de prestação de contas relativo ao ano financeiro de 2019

Foram presentes os seguintes documentos: -----

Balanço relativo ao ano de 2019; -----

Demonstração de resultados; -----

Notas ao Balanço e à demonstração de resultados; -----

Demonstração de resultados financeiros; -----

Demonstração de resultados extraordinários; -----

Demonstração do custo de mercadorias vendidas e das matérias consumidas; -----

Mapa das participações financeiras; -----

Mapa do Ativo Bruto; -----

Mapa de Amortizações e Provisões; -----

Mapa de Contas de ordem; -----

Fluxos de Caixa – resumo; -----

Fluxos de Caixa; -----

Mapa de operações de tesouraria; -----

Descontos e Retenções; -----

Entrega de Descontos e Retenções; -----

Mapa de empréstimos obtidos a curto, médio e longo prazo; -----

Mapa de dívidas a terceiros; -----

Mapa de Transferências Correntes concedidas; -----

Mapa de Transferências de Capital concedidas; -----

Mapa de Transferências Correntes obtidas; -----

Mapa de Transferências de Capital obtidas; -----

Controlo orçamental – receita; -----

Controlo orçamental – despesas; -----

Execução do Plano Plurianual de Investimentos; -----

Execução das Atividades mais Relevantes; -----

Resumo das modificações ao Orçamento da Receita; -----

4

- Resumo das modificações ao Orçamento da Despesa; -----
- Resumo das modificações ao Plano Plurianual de Investimentos; -----
- Resumo das modificações às Atividades Mais Relevantes; -----
- Relação dos contratos de empreitada, fornecimento, concessão e outros; -----
- Síntese das reconciliações bancárias; -----
- Resumo do Diário de Tesouraria de 31/12/2019; -----
- Mapas de fundo de maneo; -----
- Declarações do artº 115º da Lei nº 8/2012 e 21/02; -----
- Relação de acumulação de funções; -----
- Relação nominal de responsáveis; -----
- Relação dos funcionários que receberam participação emolumentar; -----
- Caracterização da entidade; -----
- Relatório de Gestão. -----

-- Do Balanço relativo a 31 de dezembro de 2019 fazem parte as seguintes contas e valores:-----

Bens do domínio público	118.009.053,76 €;
Imobilizações incorpóreas	825 085,84 €;
Imobilizações corpóreas	99.988.428,44 €;
Investimentos financeiros	3 708 314,56 €;
Existências	541.134,10 €
Dívidas de terceiros	2 326.661,58 €
Depósitos em Instituições Financeiras e Caixa	16.053.611,85 €
Acréscimo e diferimentos	1.292.778,60 €
Total do ativo bruto	242.745.068,73 €
Total do ativo líquido	126.148.493,94 €
 FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	
Fundos próprios	113.493.417,26 €
Dívidas a terceiros – médio e longo prazo	1.255.894,36€
Dívidas a terceiros – curto prazo	2 .238.499,34 €

Acréscimos e diferimentos	9.160.682,98 €
Total de fundos próprios e passivo	126.148.493,94 €
Na demonstração de resultados foram apresentados os seguintes valores: -----	
Custos e perdas	39.029.418,47 €
Proveitos e ganhos	40.809.311,55 €
Resultado líquido do exercício	1.779.893,08 €
Resultados operacionais	2.600.012,65 €
Resultados financeiros	32.291,46 €
Resultados correntes	1.779.893,08€

Foi ainda presente a certificação legal das contas e o relatório e parecer do fiscal único emitido pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Daniel Vicente, Revisor Oficial de Contas, inscrito na OROC nº 1041.-----

Após apreciação dos documentos, a Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores José Inácio e Mário Vieira aprovar os documentos de prestação de contas e remetê-los à Assembleia Municipal para efeitos da alínea l), do nº 2, do artº 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro”.

Deliberação nº 27

Proposta de Aplicação de Resultados relativo ao exercício de 2019

Nos termos do ponto 2.7.3 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), a aplicação do resultado líquido do exercício é aprovada pelo órgão deliberativo, pelo que o Sr. Presidente propôs que o resultado líquido de 1 779 893, 08 € apurado no exercício de 2019 tenha a seguinte aplicação: -----

Reservas Legais	88.994,65 € (5%)
Resultados transitados	1.690.898,43 € (95%)

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal. -----

Deliberação nº 28

Prémio Municipal Maria Barroso – Edição 2020/2021

Normas de Participação 2ª Edição

Foi presente a informação nº 3430 da Dirigente Intermédio de 2º Grau Sandra Generoso a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que o Município de Lagoa assume como compromisso público o respeito pela **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, bem como o desenvolvimento de medidas tendentes a atingir as metas previstas nos **Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS)** no âmbito da **AGENDA 2030** e ainda, a implementação do **Programa 3 em Linha** através da manutenção de um **Sistema de Gestão** de recursos humanos quer promova a **conciliação da vida profissional, pessoal e familiar**, como organização bandeira de boas práticas de responsabilidade social; -----

Com base neste desígnio, o Município de Lagoa assume ainda o seu papel de instituição de referência profundamente comprometida com a redução das desigualdades e das discriminações a todos os níveis, não só na qualidade de entidade empregadora, mas também pela sua relação de proximidade com as pessoas através da sua ampla ação cultural, socioeducativa, desportiva e de intervenção social, ----- complementarmente à responsabilidade transversal de promover a qualidade de vida e o bem estar das--- pessoas que residem, trabalham e visitam o concelho de Lagoa no Algarve; -----

Considerando também que, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, compete ao Município assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação, ----- designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, assumindo um papel impulsionador enquanto agente de desenvolvimento e entidade privilegiada para a concretização de ações e medidas que permitam a territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos da **Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação - Portugal + Igual (ENIND)** publicada no dia 21 de maio de 2018 em Resolução de Conselho de Ministros nº 61/2018; -----

Somos a propor que se dê continuidade ao **Prémio Maria Barroso**, iniciativa que integra o pelouro municipal para a Igualdade, Género e Cidadania (IGC), criado em 2017, e do qual têm surgido uma série de iniciativas que visam romper com o papel decorativo da luta pelos ideais de igualdade e não discriminação como preponderantes para a assunção de uma cidadania plena e proactiva. -----

Assim sendo, vimos submeter à apreciação superior e posterior remessa à deliberação do órgão executivo autárquico, a proposta de **Normas relativas à 2ª edição do Prémio Maria Barroso, 2020-2021**, no valor de **15.000,00€ (quinze mil euros)**, cuja abertura de candidaturas terá início simbolicamente a 8 de março – Dia Internacional da Mulher e terminarão a 30 de novembro do corrente ano, sendo que o Prémio irá distinguir mulheres ou homens que, individualmente ou à frente de instituições privadas ou instituições privadas de cariz social, desenvolvam um trabalho relevante e que sirva de exemplo e de disseminação de boas práticas em matéria de igualdade e não discriminação, como garante do respeito pelos direitos humanos universalmente proclamados, pelo que a sua entrega terá lugar em cerimónia pública durante o mês de março de 2021. -----

“Prémio Municipal Maria Barroso
Normas de Participação 2ª Edição | 2020-2021
ENQUADRAMENTO

O Prémio Maria Barroso foi instituído em 2018 pela Câmara Municipal de Lagoa do Algarve e pretende distinguir contributos relevantes de mulheres e de homens para a construção e valorização da igualdade de género e da cidadania proactiva no mundo contemporâneo. -----

Com a atribuição deste prémio, a Câmara Municipal de Lagoa do Algarve pretende sublinhar o papel de pessoas a título individual ou institucional que de forma marcante contribuam para a promoção e a implementação de práticas de cidadania e não discriminação em geral em respeito pelos Direitos Humanos, dando particular importância à promoção da igualdade de participação de mulheres e homens nos territórios e contextos em que intervêm. -----

ARTIGO 1º - NATUREZA DO PRÉMIO

O **Prémio Maria Barroso** é uma iniciativa bienal da Câmara Municipal de Lagoa, cuja designação se inspira no nome de uma mulher algarvia, de dimensão nacional e europeia, que se distinguiu no seu tempo por uma intensa participação cívica, democrática e cultural. -----

ARTIGO 2º - OBJETO DO PRÉMIO

O **Prémio Maria Barroso** pretende distinguir contributos relevantes de pessoas individuais ou coletivas, de cariz privado ou privado social, para a construção e valorização da igualdade entre mulheres e homens em respeito pelos direitos humanos, com vista à promoção de uma cidadania proactiva no mundo contemporâneo. -----

ARTIGO 3º - OBJETIVO

Com a atribuição do **Prémio Maria Barroso**, a Câmara Municipal de Lagoa do Algarve pretende sublinhar o papel dos cidadãos e das cidadãs ou das instituições da sociedade civil na promoção e implementação de práticas de não discriminação através de dinâmicas proactivas e diferenciadoras de cidadania e de promoção da igualdade de género e de oportunidades para todas as pessoas nos territórios e contextos em que intervêm. -----

Como tal o objetivo principal do prémio é valorizar e homenagear a pessoa ou entidade que seja protagonista de uma intervenção particularmente relevante para a eliminação de estereótipos, contribuindo para a construção social da igualdade de mulheres e homens através de atos e feitos que concorrem para a promoção da cidadania e da não discriminação. -----

Esta intervenção a premiar pode revelar-se na forma de uma ação com grande e destacado impacto positivo e reconhecimento público, ou numa sucessão de ações que consubstancie um percurso destacado na área da não discriminação, da promoção da igualdade de género e da cidadania proactiva. -----

ARTIGO 4º - PERIODICIDADE

O **Prémio Maria Barroso** é um prémio bienal. A atribuição do Prémio será concedida em anos ímpares, com início no ano de 2019 e cuja segunda edição terá lugar em 2021. A abertura de candidaturas decorre a cada dois anos, de 8 de março a 30 de novembro, sempre em anos pares. -----

ARTIGO 5º - CANDIDATURAS



1. Qualquer pessoa, de nacionalidade portuguesa, residente neste país durante um período mínimo de cinco anos completos e contínuos, pode subscrever e enviar propostas de candidaturas ao **Prémio Maria Barroso** para o Município de Lagoa do Algarve, Largo do Município, 8401-851 Lagoa Portugal. -----
2. As propostas de candidatura deverão ser apresentadas através do preenchimento do impresso à disposição de todas as pessoas na página web oficial do **Município de Lagoa** www.cm.lagoa.pt ou na morada **Largo do Município, 8401-851 Lagoa**. -----
3. As propostas de candidatura poderão ser acompanhadas de documentação considerada útil pelos proponentes que fundamente os pressupostos da mesma e que possa melhor habilitar a decisão do Júri. --
4. Os originais que integrem essa documentação não serão devolvidos, ficando na propriedade do Município de Lagoa. -----

ARTIGO 6º- COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO JÚRI

1. O Prémio será atribuído por um Júri, a designar em cada edição do **Prémio Maria Barroso** por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa. -----
2. O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Algarve preside o Júri, podendo delegar no Vereador ou Vereadora do pelouro. -----
3. Constituirá ainda o Júri, um elemento a designar pela família de Maria Barroso e um representante da comissão governamental que tutela a área da Cidadania e Igualdade de Género. -----
4. O Secretariado do Júri será coordenado pela/o Conselheira/o Local para a Igualdade. -----
5. Compete ao Presidente do Júri dirigir as reuniões e ao Secretariado redigir a ata das sessões. -----
6. Em caso de empate, compete ao Presidente do Júri o voto de qualidade. -----
7. O Júri tem plena liberdade para eleger uma das candidaturas propostas, ou conceder o prémio a outra pessoa ou instituição proposta por elemento(s) do mesmo Júri. Cada membro do Júri poderá propor, durante as sessões, uma candidatura que, em seu parecer, reúna as condições previstas neste regulamento para a atribuição do **Prémio Maria Barroso**. -----
8. Não é possível recorrer da decisão do Júri. -----

ARTIGO 7º- ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO

O **Prémio Maria Barroso** será concedido à pessoa, residente em Portugal ou, a instituição coletiva do foro privado ou sem fins lucrativos sediada em Portugal, que receba a maioria dos votos emitidos pelos membros do Júri. -----

ARTIGO 8º- ESPECIFICIDADES DO PRÉMIO

1. O **Prémio Maria Barroso** é, em princípio, indivisível. No entanto, em casos excecionais, em que, no decorrer de votações sucessivas, se mantenha um equilíbrio entre duas candidaturas, o Júri poderá decidir que seja partilhado. -----
2. O **Prémio Maria Barroso** não se destina a ser concedido a título póstumo. No entanto, em casos excecionais, o Júri poderá decidir atribuí-lo a pessoa(s) falecida(s) no período que dista da atribuição do último prémio. -----

3. A pessoa ou entidade premiada compromete-se a colaborar com a Câmara Municipal de Lagoa através da elaboração de um artigo a constar do **Livro de Honra do Prémio Maria Barroso**, bem como na participação em ações de sensibilização que concorram para a promoção da cidadania e da não discriminação no concelho de Lagoa. -----

ARTIGO 9º - VALOR DO PRÉMIO

O **Prémio Maria Barroso** será constituído por uma dotação em dinheiro no valor de **15.000 € (quinze mil euros)**, que serão suportados pelo orçamento municipal. -----

ARTIGO 10º - PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os dados pessoais dos e das titulares disponibilizados na candidatura serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição do **Prémio Maria Barroso** pela Câmara Municipal de Lagoa, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados. Os dados pessoais dos e das titulares das candidaturas serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão deste Prémio, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do responsável pela candidatura, data da candidatura e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações entregues, bem como os dados recolhidos na cerimónia de entrega do prémio), serão conservados por tempo indeterminado pela Câmara Municipal de Lagoa, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico. A Câmara Municipal de Lagoa garante aos titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável. A Câmara Municipal de Lagoa implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela autarquia, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas. A Câmara Municipal de Lagoa poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável. No âmbito e para os efeitos da atribuição deste Prémio, a Câmara Municipal de Lagoa poderá comunicar os dados dos candidatos e candidatas a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. -----

ARTIGO 11º CERIMÓNIA DE ENTREGA DO PRÉMIO

A cerimónia pública de entrega da segunda edição do **Prémio Maria Barroso** realizar-se-á em março de 2021, em local a indicar pela Câmara Municipal de Lagoa. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade,

Deliberação nº 29

Pedido de Licença Especial de Ruído

Associação Carvofestas



Foi presente um requerimento da associação em epígrafe (MGD nº 4550) solicitando licença especial de ruído para realização de desfile de Carnaval, no Largo de Carvoeiro nos dias 22, 23 e 25 de fevereiro, das 14.30 às 19.30 horas.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, a informação nº3671 a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado pela Associação Carvofestas, através de requerimento registado com o número 3671 de 20/02/2020, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de Festas de Carnaval, nos locais, datas e horários referidos no requerimento;-----

2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por:-----

a. “Atividade Ruidosa Permanente” – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;-----

b. “Atividade Ruidosa Temporária” – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;-----

3. Da análise realizada ao atual pedido, considera-se que a atividade ruidosa em causa assume um carácter temporário, pelo que se considera que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária;-----

4. Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte:-----

a. Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. **Deverão ser cumpridos os limites referidos no n.º 5 do Artigo 15.º do R.G.R.**;-----

2. A existência de reclamações resultará no cancelamento automático da Licença em causa;-----

b. Por outro lado, quanto à atividade em causa, este local integrará a classificação de “recinto improvisado”, de acordo com o n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro, pelo que deverão ser seguidos os trâmites previstos nos artigos 14.º ao 16.º do mesmo diploma legal, com vista ao seu devido licenciamento;”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente que concedeu a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado, nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº 30

Denúncia do contrato do estabelecimento de Bar do Mercado Municipal de Estômbar

Foi presente o parecer jurídico prestado pela Dirigente Intermédio de 3º Grau Eunice Baltazar (MGD nº 11011, o qual é do seguinte teor:-----

“Por solicitação do Sr.ª Vereadora Anabela Simão, cumprimento do despacho inserto nos MGD n.º 23038 e 23039, após cuidada e atenta análise ao legalmente estatuído, emite-se o seguinte parecer, sem prejuízo de melhor e mais aprofundada análise: -----

Antecedentes: -----

1. Em fevereiro de 2015 o Município de Lagoa abriu procedimento por concurso público mediante hasta pública para adjudicação da exploração da cafetaria sita no mercado municipal de Estômbar.-----
2. Foi elaborada uma informação que acompanhou o caderno de encargos e o programa de procedimento, ao abrigo do disposto no al. b) do n.º 1 do artigo 40.º, n.ºs 1 a 4 do artigo 42.º e 67.º do CCP (na anterior redação). -----
3. O procedimento foi adjudicado a Emília Maria Gomes da Costa e celebrado contrato em 4 de maio de 2005, com vigência de 5 anos. -----
4. Em outubro de 2018 a adjudicatária veio comunicar a impossibilidade de manter o cumprimento do contrato atentas as dificuldades económicas geradas pela falta de receitas e de condições de saúde.-----
5. A adjudicatária informou que deixou de reunir condições para proceder ao pagamento do valor mensal de renda a partir de março de 2018, tendo entregue as chaves do local, disponibilizando-se para trabalhar para o Município em troca de um “acerto de contas” e pela troca com o valor despendido nos elementos que colocou na cozinha em mármore que do local e balção frigorífico.

Análise: -----

6. Na análise do processo encontram-se algumas, eventuais, incongruências. -----
7. Na verdade, encontram-se diversas nomenclaturas, por exemplo, referindo-se ao contrato como de concessão de exploração nuns casos, ou apenas exploração, noutros casos; -----
8. O procedimento foi aberto ao abrigo do disposto nas normas do CCP referentes ao concurso público e ao júri, sendo esse entendido também como direito aplicável aos casos omissos. Contudo, o direito substantivo aplicável e que foi refletido nas peças parece mais próximo do regime do direito privado. Aliás, a concessão de exploração de um estabelecimento comercial ou o arrendamento para fins não habitacionais são figuras do direito civil e, parece, que o ente público aparece aqui “despido” das suas vestes de “ius imperium”. -----



9. O contrato regula a forma de exploração de um local destinado ao comércio de restauração e bebidas. Aliás, não pode deixar de se notar que não é possível retirar dos elementos do processo se o local estava, ou não, perfeitamente apetrechado de forma a permitir saber se estamos perante a figura do estabelecimento comercial, com as consequências daí decorrentes. Ou, contrariamente, se se tratava tão de um local apto ao comércio (não um estabelecimento na sua amplitude e alcance jurídico concetual) e, portanto, apto a um arrendamento para fins não habitacionais. -----
10. Ademais, pode dizer-se que faria sentido a aplicação dos princípios da Contratação Pública constantes do CPP, mas a matéria do contrato é, verdadeiramente, do regime do direito privado quer se entenda tratar-se o contrato como de concessão de exploração de um estabelecimento comercial, quer se entenda tratar-se como contrato de arrendamento para fins não habitacionais.
11. Dito isto e dadas as dificuldades geradas em conformidade com o anteriormente referido, há que **tomar uma posição justa e ajustada que promova uma solução e acautele o interesse público subjacente que se traduz em retomar o normal funcionamento do local.**-----
12. Nos termos do artigo 7.º do Caderno de Encargos admite-se a revogação da concessão de exploração em qualquer momento por deliberação da Câmara Municipal, fundada em por "(...) inobservância das condições do presente Caderno de Encargos, suspensão ou abandono da exploração, dissolução, falência ou liquidação da firma se for caso disso, incumprimento do contrato (...), ou ainda se em qualquer altura se verificar que o Concessionário não dá cumprimento às obrigações fundamentais, estipuladas no contrato." -----
13. Ainda nos termos do artigo 9.º da CE e da cláusula 4.ª do Contrato de exploração celebrado entre as partes o concessionário estava obrigado a garantir a abertura e funcionamento da cafetaria todo o ano e a proceder ao pagamento mensal da quantia de 250€ até ao dia 8 a que dizia respeito.-----
14. Para dificultar ainda um pouco mais, a cláusula 11.ª do Contrato de exploração celebrado entre as partes e o artigo 17.º do CE, sob a epígrafe cessação da atividade, faz referência às consequências (perde a caução) para a circunstância de o Concessionário cessar as suas atividades antes do fim do prazo contratual. -----
15. No caso concreto, dúvidas não há que o contrato celebrado não está a ser cumprido, não havendo interesse na sua manutenção por qualquer das partes. -----
16. Cumpre, pois, proceder à revogação da concessão de exploração (aquilo que a concessionária chamou de denúncia do contrato).-----
17. Sem que nos demorem sobre a forma mais correta (revogação ou denúncia) cumpre, pois, admitir como terminado um contrato que não se encontra em execução. -----

18. Deve, por conseguinte, admitir-se o pedido da ora, requerente e, por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, proceder à revogação da concessão de exploração. -----
19. A outra questão aqui colocada é a ponderação das consequências a atribuir **à falta de pagamento** das rendas vencidas. -----
20. Mais uma vez aqui, dada a dificuldade de aferir a natureza e a disciplina jurídicas a que fica sujeito o contrato, a decisão pode ser controversa. -----
21. A aplicar-se a disciplina constante do CCP não poderia deixar admitir o incumprimento do contrato por facto imputável ao cocontratante (artigo 325.º) com consequente obrigação de indemnizar pela mora e incumprimento definitivo. -----
22. Admite-se, igualmente, que o contrato possa ser considerado extinto por revogação (acordo das partes), nos termos do art.º 330.º e 331.º, sendo que os efeitos podem ser os validamente fixados no acordo. -----
23. Admitindo-se, conseqüentemente, e em virtude dos motivos invocados pela concessionária (falta de meios de subsistência) que faça pouco sentido exigir o pagamento integral, permitindo proceder à remissão, que consiste no perdão da dívida (previsto no artigo 863.º do Código Civil) aplicável por efeito do disposto no n.º 1 do artigo 330.º do CCP que manda aplicar as causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil aos contratos públicos. -----
24. Apesar disso, poderá também não fazer sentido revelar as consequências do ato de desistência.--
25. Assim, poderá ser adequada a solução de mandar aferir o valor que foi gasto pela concessionária (na cozinha e nos balcão e balcão frigorífico), que não seja considerado benfeitoria para efeitos do n.º 2 do artigo 12 do CE, para realizar um acerto de contas entre o devido e o “empregado” no local. No fundo, é admitir que o devedor proceda ao pagamento da dívida através de coisa diversa (instituto da dação em pagamento previsto no artigo 837.º do CC).-----
26. Desta forma, pode concluir-se este procedimento e prosseguir para a celebração de novo contrato, aproveitando-se o ensejo para recomendar que as presentes considerações e dificuldades sejam tidas em consideração na elaboração do mesmo. -----

Conclusão: -----

Por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, deve proceder-se à **revogação da concessão de exploração, fixando-se por acordo as consequências relativamente às rendas em atraso**, deixando-se à consideração superior o perdão da dívida (total ou parcial) atentas as razões invocadas ou, alternativamente, a exigência do pagamento total”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, revogar a concessão de exploração e perdoar a dívida total desde da data da entrega da chave pela concessionária, em março de 2018 -----

Deliberação n.º 31

Prorrogação do prazo de elaboração do plano - revisão do PDM de Lagoa

Foi presente a informação prestada pelo Chefe de Divisão Nelson Marques, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que:-----

- A) A Câmara Municipal de Lagoa deliberou em 02 de junho de 2015, aprovar a abertura do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa-----
- B) Na sua sessão ordinária de 14 de agosto 2018, a Câmara Municipal fixou o prazo de 48 meses para o efeito, por referência à data em que a primeira deliberação foi publicada, o que sucedeu em 02 de junho de 2015, através do Aviso n.º 6038/2015 (*in Diário da República*, II Série, n.º 106);-----
- C) O procedimento da revisão do Plano Diretor Municipal caducou por força do referido prazo, a 03 de junho de 2019, encontrando-se a proposta à data da caducidade, em reformulação na sequência da concertação, para efeitos de discussão pública;-----
- D) A discussão pública da revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa decorreu entre 12 de outubro e 25 de novembro de 2019, conforme publicitação através do Aviso n.º 15712/2019, (*Diário da República*, II Série, de 04.10.2019), e a Câmara Municipal encontra-se a ponderar os respetivos resultados, bem como a ultimar o procedimento no que se refere às questões colocadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, as quais não vão ocasionar alterações substantivas na proposta divulgada para participação pública; -----
- E) De todo o modo, entende-se que é justificado, concluídos estes acertos, abrir um novo período de discussão pública, garantindo por esta via, o pleno esclarecimento e possibilidade de participação dos interessados;-----
- F) O procedimento de revisão do PDM deve estar concluído até julho de 2020, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, para adequação do Plano ao novo regime de classificação solo, decorrente da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Ordenamento do Território e de Urbanismo, pelo que se aconselha a maior brevidade nos trâmites subsequentes para efeitos de submissão da proposta de revisão à Assembleia Municipal de Lagoa;-----
- G) Também se mostram atendíveis as legítimas expectativas dos particulares na célere entrada em vigor deste instrumento de gestão territorial, que se crê, indutor do desenvolvimento económico e da coesão social deste Concelho. -----

Proponho que a Exma. Câmara Municipal de Lagoa delibere, nos termos do artigo 33.º, n.º1 da Lei das Autarquias Locais, do artigo 76.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e dos artigos 5.º, 56.º e 156.º, n.º 2, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo: -----

- a) Aprovar a prorrogação por 24 meses, do prazo de elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa;-----

- b) Fazer retroagir os efeitos da presente prorrogação à data em que cessou a vigência da fase inicial do procedimento, publicitado através do Aviso n.º 6038/2015, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 106, de forma a que o seu decurso corra de forma contínua e sejam legitimadas as fases procedimentais e os atos praticados desde 3 de junho de 2019; -----
 - c) Publicitar a presente deliberação no *Diário da República* e proceder à sua divulgação na comunicação social e no sítio eletrónico do Município, nos termos do art. 119.º, n.º 3, conjugado com o art. 76.º, n.º 1 e 191.º, n.º 4, alínea c) do diploma acima mencionado;-----
 - d) Dar conhecimento do teor da presente deliberação à Assembleia Municipal, às Juntas de Freguesia e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve. -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, prorrogar o prazo para elaboração do Plano Diretor Municipal por 24 meses.-----

Deliberação n.º 32

Projeto “Sorrir + Perto – Serviço de Medicina Dentária de Proximidade”

Relativamente ao projeto em epígrafe foi presente a informação n.º 4557 da Sra. Vice-Presidente a qual é do seguinte teor: -----

“Presente que foi na reunião da AMAL- Comunidade Intermunicipal do Algarve, datada do dia 10 do mês de fevereiro deste ano, foi possível junto do Prof Duarte Tavares de Egas Moniz-cooperativa de Ensino Superior, CRL, aprofundar a natureza do Projeto “Sorrir+Perto -Serviços de Medicina de Proximidade”, cujo email foi presente pelo mesmo aos dias 19 do mês de fevereiro. -----

Como se pode constatar trata-se um projeto que pretende aproximar os cuidados de saúde oral do cidadão, principalmente aqueles que habitem em Áreas Predominantes Rurais e Áreas Moderadamente Urbanas, numa perspetiva de prevenção e tratamento de saúde oral, suprimindo necessidades e carências existentes. -----

Nesse sentido, encontram-se previstas as freguesias de Ferragudo e Porches e a União de freguesias Estômbar-Parchal, com o funcionamento de um Posto Móvel de Medicina Dentária, proporcionando ao cidadão uma série de serviços: limpeza e destarização, restaurações dentárias, endodontias (desvitalização), extrações e próteses removíveis acrílicas, sem qualquer custo para o cidadão.-----

O projeto é complementar e inovador face à oferta existente no Sector Público, com a durabilidade de 3 anos, para que não haja um único contacto com o cidadão, mas o seu acompanhamento.-----

Assim, o objetivo é de dar assistência aos 13 mil habitantes do concelho de Lagoa, para o efeito solicita o apoio do Município de Lagoa no valor estimado de € 14 000,00, distribuído por 3 anos, ou seja, de € 4 666,00 por cada ano de 2020 a 2022, correspondente aos 30% necessários para submeter à call ALG-34-2019-17-Parcerias para o Impacto (Portugal Inovação Social). -----

Pelo exposto, proponho a cabimentação do valor de € 14 000,00, repartido em 3 anos, nomeadamente € 4 666,00 (quatro mil seiscientos euros) no ano de 2020, € 4 666,00 (quatro mil seiscientos euros) no ano de 2021 e € 4 666,00 (quatro mil seiscientos euros) no ano de 2022, a atribuir a Egas Moniz-Cooperativa de Ensino Superior, CRL, a atribuir após a aprovação candidatura do projeto “Sorrir+Perto-Serviços de Medicina de Proximidade” pela ALG-34-2019-17-Parcerias para o Impacto (Portugal Inovação Social). “---

A Câmara deliberou, por unanimidade, aderir ao projeto, cujo encargo está cabimentado sob o nº 92195.---

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.45horas**.-----

E eu Luís António Alves da Encarnação Dirigente Intermédio de 3º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-

O Presidente

(Luís António Alves da Encarnação)

